



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS Nº 007/2023/2023 - OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **N. S. DIAS AR CONDICIONADO (TROPICAL AR SERVIÇOS E COMÉRCIO)**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **N. S. DIAS AR CONDICIONADO**, cujo nome fantasia é **TROPICAL AR SERVIÇOS E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.954.118/0001-87, com sede na Rua Tajura, nº 76, Quadra 46, Lote 26, Sala 01, Parque Amazonia, Goiânia-GO, CEP 74.840-330, neste ato, representado pelo titular **Natanael Souza Dias**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5657921 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 009.493.001-52, residente e domiciliado Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202300058000495**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar; instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO, CASSETE e INVERTER, recarga de gás e troca de peças na Sede e Unidades da OVG, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 003/23 – CSG – Edição II (000038161805) e Edital nº 012/23 – GAPS (45019467).

2. A contratação de empresa especializada em assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, climatizadores e cortinas de ar se dá a fim de garantir funcionamento regular dos aparelhos, evitando a ocorrência de danos, mantendo assim, ambientes mais favoráveis aos usuários internos e externos desta Organização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, climatizadores e cortinas de ar, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado será executada na Sede e Unidades da OVG, nos seguintes endereços:

TABELA 01 UNIDADES

Sede (OVG) - Av. T-14, 249 - St. Bueno, Goiânia-GO

Casa do Interior de Goiás (CIGO) - Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO

Centro da Juventude Tecendo o Futuro (CJTF) - Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jd. Novo Mundo -Goiânia-GO

Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) - Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.

Espaço Bem Viver I (EBV-I) - Rua Palmeiras, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.

Espaço Bem Viver II (EBV-II) - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.

Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) - Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.

Gerência do Restaurante do Bem (GRB) - Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia-GO.

Gerência de Nutrição Social e Sustentável (GNSS) - Sala do Programa Banco de Alimentos – Centrais de Abastecimento de Goiás (Ceasa-GO) – Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – GO

Galpão da Coordenação de Almoxarifado e Estoque - Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Quadra S 24, Lotes 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO

Galpão da Coordenação de Almoxarifado e Estoque - Avenida Ville e Rua MDV-31, Qd. 63, Lt. 10, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia-GO, CEP 74.371-535.

Unidades móveis OVG – (VANS e Caminhão) Normalmente estão na SEDE ou demais unidades.

3.1.1 A OVG poderá indicar, ao longo da vigência do contrato, outros locais da região metropolitana de Goiânia onde esteja prestando serviço.

3.1.2 A quantidade e especificação dos aparelhos de cada Unidade desta Organização será enviada à Contratada após a assinatura do contrato.

3.2 A quantidade estimada para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, recargas de gás é a seguinte:

TABELA 02

| ITEM | DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS | QTD. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--|------------|--|----------------|
| 1 | Manutenção preventiva de ar-condicionado 7.000 a 17.000 BTUs | 2040 | R\$ 51,00 | R\$ 104.040,00 |
| 2 | Manutenção preventiva de ar-condicionado 18.000 a 29.000 BTUs | 1380 | R\$ 52,00 | R\$ 71.760,00 |
| 3 | Manutenção preventiva de ar-condicionado 30.000 a 45.000 BTUs | 612 | R\$ 68,00 | R\$ 41.616,00 |
| 4 | Manutenção preventiva de ar-condicionado 46.000 a 60.000 BTUs | 120 | R\$ 34,00 | R\$ 4.080,00 |
| 5 | Instalação de aparelhos de ar condicionado 7.000 a 17.000 BTUs | 50 | R\$ 150,00 | R\$ 7.500,00 |
| 6 | Instalação de aparelhos de ar condicionado 18.000 a 29.000 BTUs | 40 | R\$ 150,00 | R\$ 6.000,00 |
| 7 | Instalação de aparelhos de ar condicionado 30.000 a 57.000 BTUs | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 8 | Instalação de aparelhos de ar condicionado 60.000 BTUs | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 9 | Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 7.000 a 22.000 BTUs | 40 | R\$ 30,00 | R\$ 1.200,00 |
| 10 | Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 23.000 a 45.000 BTUs | 30 | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 |
| 11 | Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 46.000 a 60.000 BTUs | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 600,00 |
| 12 | Recarga de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado 7.000 a 17.000 BTUs | 45 | R\$ 100,00 | R\$ 4.500,00 |
| 13 | Recarga de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado 18.000 a 29.000 BTUs | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 14 | Recarga de gás R22 e R410 em aparelhos de ar condicionado 30.000 a 60.000 BTUs | 15 | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 15 | Reparo de conjunto de placa eletrônica - aparelhos convencionais. | 10 | R\$ 29,99 | R\$ 299,90 |
| 16 | Reparo de conjunto de placa eletrônica - aparelhos inverter. | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 17 | Reparo de turbina evaporadora - aparelhos convencionais. | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 18 | Reparo de turbina evaporadora - aparelhos inverter. | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 19 | Manutenção Preventiva de Cortina de ar - 90 a 200cm | 180 | R\$ 20,00 | R\$ 3.600,00 |
| 20 | Manutenção Preventiva de Climatizadores Evaporativos | 396 | R\$ 50,00 | R\$ 19.800,00 |
| 21 | Manutenção Preventiva de Climatizadores Aspersivos | 120 | R\$ 50,00 | R\$ 6.000,00 |
| 22 | Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 1/4" - metro | 150 | R\$ 20,00 | R\$ 3.000,00 |
| 23 | Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 3/8" - metro | 150 | R\$ 22,00 | R\$ 3.300,00 |
| 24 | Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 1/2" - metro | 100 | R\$ 30,00 | R\$ 3.000,00 |
| 25 | Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 5/8" - metro | 100 | R\$ 30,00 | R\$ 3.000,00 |
| 26 | Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 3/4" - metro | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 27 | Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 7/8" - metro | 50 | R\$ 10,00 | R\$ 500,00 |
| 28 | Controle remoto Ar Condicionado Universal | 30 | R\$ 18,47 | R\$ 554,10 |
| | Insumos diversos - peças ou serviços de reparo | | | |
| 29 | OBSERVAÇÕES: O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nos aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses; e ainda, trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato. | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS) | |

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DA TABELA 2:

3.3 Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

3.3.1 O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos nos itens 3.3.3.1. ao

3.3.4.10.

3.3.2 Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a CSG, contendo o controle de cada aparelho através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;

3.3.3 Nos serviços de manutenção preventiva de ar condicionado estão inclusos:

3.3.3.1 Medição da tensão e corrente elétrica;

3.3.3.2 Limpeza do filtro de ar;

3.3.3.3 Limpeza geral dos equipamentos;

3.3.3.4 Limpeza do sistema de drenagem;

3.3.3.5 Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

3.3.3.6 Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

3.3.3.7 Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;

3.3.3.8 Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;

3.3.3.9 Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

3.3.3.10 Verificar o nivelamento do aparelho;

3.3.3.11 Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

3.3.3.12 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

3.3.3.13 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;

3.3.3.14 Verificar o estado geral do condicionador;

3.3.3.15 Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, e rede hidráulica.

3.3.4 Nos serviços de manutenção preventiva de climatizadores e cortinas de ar - Itens 19, 20 e 21 da tabela 2 - estão inclusos:

3.3.4.1 Inspeção;

3.3.4.2 Lubrificação;

3.3.4.3 Limpeza geral;

3.3.4.4 Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

3.3.4.5 Monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;

3.3.4.6 Ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;

3.3.4.7 Exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

3.3.4.8 Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;

3.3.4.9 Constatação e correção de falhas;

3.3.4.10 Reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.4 Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

3.4.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado, climatizadores ou cortinas de ar que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, estes reparos devem ser executados em caráter emergencial, sempre que solicitado;

3.4.2 As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos, e que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, que pagará somente por 01 (uma) mão de obra.

3.4.3 As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;

3.4.4 Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto à Coordenação de Serviços Gerais.

3.4.5 A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, através da Solicitação de Manutenção de Aparelho de Ar-Condicionado, Climatizador e/ou Cortina de Ar, poderá ser enviada por meios eletrônicos para a empresa CONTRATADA;

3.4.6 A CONTRATANTE, representada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, repassará à CONTRATADA o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar-Condicionado com o número de patrimônio do equipamento e departamento em que está localizado, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço.

3.4.7 O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após o envio da Solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato à empresa CONTRATADA;

3.4.8 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de patrimônio do aparelho e a descrição técnica do defeito, com autorização do Gestor ou Responsável pelo local onde o equipamento estiver instalado. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;

3.4.9 Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção da Contratada;

3.4.10 A CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados por responsável técnico.

3.4.11 A remoção e reinstalação do equipamento e/ou componentes somente serão realizadas por funcionário da CONTRATADA, após a autorização do(a) Gestor ou Fiscal (a) designado(a) pela Contratante.

3.4.11.1 A entrega e reinstalação do equipamento e/ou componentes serão realizadas após agendamento com o(a) colaborador(a) designado(a) para acompanhamento deste;

3.4.11.2 A CONTRATADA deverá reinstalar o equipamento e/ou componentes no mesmo local de onde foram retirados, ou onde a CONTRATANTE autorizar, realizando, após, testes de funcionamento;

3.4.12 O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nos aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortinas de ar será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

3.4.12.1 O valor referido no item anterior (dez mil reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.

3.5 O serviço referente aos itens 5 ao 8 da tabela 2 referem-se à instalação completa de aparelho de ar condicionado, devendo estar incluso pela Contratada todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas com comprimento de até 3 (três) metros de tubulação.

3.6 O kit rede frigorígena referente aos itens 22 ao 27 da tabela 2 será utilizado apenas quando a tubulação necessária da instalação for maior que os 3 (três) metros já fornecidos nos itens 5 ao 8, e, deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato a sua necessidade.

3.6.1 A CONTRATADA deverá aguardar autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato antes de instalar qualquer kit de rede frigorígena - itens 22 ao 27.

3.6.2 A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar-Condicionado.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058000495, bem como a proposta ajustada da contratada (46024339) e seus documentos de habilitação (45818426 – 46024489).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção somente serão aceitos se estiverem de acordo com as normas ABNT NBR 13.971/97, NBR 16401/08, e com as normas de saúde e segurança do trabalho: NR5, NR 6, NR 9, NR 10, NR 11 e NR35 assim como suas alterações e atualizações.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais (CSG), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h na Sede e Unidades da OVG.

Parágrafo terceiro – Os serviços preventivos deverão seguir cronograma traçado pelo Gestor do Contrato:

I. As manutenções preventivas - itens 1, 2, 3, 4, 19, 20 e 21 da tabela 2 - deverão ser realizadas uma vez ao mês.

II. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC mensalmente, com informações de cada aparelho ao gestor e/ou fiscal do contrato, devidamente preenchido pelo técnico responsável pela manutenção realizada e pelo colaborador da OVG que atestou o serviço.

III. Os serviços corretivos, transferências de aparelhos, instalações e desinstalações deverão ser feitos em até 1 (um) dia útil contado da solicitação da OVG.

IV. Ao final de todos os serviços realizados pela Contratada, deverá ser recolhido uma assinatura do responsável pelo departamento como forma de comprovar que o trabalho foi feito. A lista contendo as assinaturas deverá ser enviada ao Gestor do Contrato ao final de cada mês para conferência da quantidade de aparelhos em que foram realizados os serviços.

V. O item acima refere-se aos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações e desinstalações.

VI. Após toda intervenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao Gestor do Contrato.

Parágrafo quarto - Os materiais/produtos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

I. As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças novas e originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

I. As peças serão custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo sexto – A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

I. A Contratada deverá comunicar à Coordenação de Serviços Gerais sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.

II. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

III. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$500,00 (quinhentos reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas, incluindo o da própria Contratada.

IV. A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

V. O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos neste Contrato, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

VI. O valor referido no item anterior (dez mil reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

VII. A nota fiscal, em nome da CONTRATADA, referente às peças e/ou serviços corretivos deverá ser apresentada ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal dos serviços de manutenções preventivas executados.

VIII. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças. Não serão aceitas notas fiscais de serviços quando uma peça/produto/acessório houver sido adquirido.

IX. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados, descritos neste Contrato.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos/materiais utilizados nas manutenções na Sede e Unidades da OVG correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*, de acordo com o Despacho nº 202/2023 – DIAF (000038081206).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de até R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), conforme proposta ajustada da Contratada juntada aos autos (46024339).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 003/2023 – CSG – Edição II;
- f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 003/2023 – CSG – Edição II, para que essa proceda às correções necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 003/2023 – CSG – Edição II e Edital nº 012/2023 - GAPS;
- b) Responsabilizar-se totalmente e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Termo de Referência nº 003/2023 – CSG – Edição II e Edital nº 012/2023 - GAPS;
- e) Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste Contrato;

f) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com os itens 15.8 e 15.12 dispostos no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 003/2023 – CSG – Edição II;

k) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

m) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

n) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

o) Quando finalizar o serviço de manutenção preventiva, corretiva, retirada de equipamento(s) a CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, quando do término da manutenção preventiva e corretiva e da retirada do(s) equipamento(s), uma via do check-list, que deverá:

o1) Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;

o2) Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;

o3) Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da Contratada;

o4) Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, e;

o5) Ter o aceite e/ou autorização do(a) colaborador designado pela Contratante para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

p) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados neste Contrato;

q) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta do fornecedor;

r) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

s) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

s1) Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.

t) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins. Nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela Contratante;

t1) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir a presente contratação serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.

t2) Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças no equipamento, componentes, acessórios e/ou serviços de reparos, cabendo ao gestor do contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do gestor quanto o valor das peças com justificativa.

t3) A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças.

u) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas dependências e instalações;

v) Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração local;

w) A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico e preposto/encarregado, à Contratante.

x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

y) Apresentar os empregados que executarão os serviços, os quais deverão ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas;

z) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento e instalações;

bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

cc) A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços, descartando adequadamente, em local apropriado, as peças substituídas, atendendo às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras;

dd) Quando solicitado, disponibilizar planejamento das manutenções corretivas nos equipamentos com base nas recomendações e prescrições dos fabricantes;

ee) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência nas dependências da OVG;

ff) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato;

gg) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

gg1) Estar munida de todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários ao trabalho, tais como: chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins.

gg2) Nenhuma ferramenta e/ou equipamento será emprestado pela Contratante.

gg3) No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

hh) Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, qual seja:

Banco: 341 (ITAU)

Agência: 4439

Conta corrente: 99753-9

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/05/2023, devendo este contrato ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Natanael Souza Dias
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

GOIANIA, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 20/04/2023, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 25/04/2023, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46952233** e o código CRC **7048B849**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058000495



SEI 46952233